

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o Programa Social de concessão do Ticket "Vale Feira" no Município de Anchieta/ES.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Anchieta/ES o Programa de concessão do *Ticket "Vale Feira"* com o objetivo de atender as famílias carentes ou de extrema pobreza que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio da Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento, bem como da entidade representativa dos Agricultores Familiares do Município de Anchieta/ES.

Art. 2º - São objetivos do Programa *Ticket Vale Feira*:

I – garantir a segurança alimentar adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e em extrema pobreza, de forma complementar;

II – incentivar o consumo de frutas, legumes e verduras à parcela da população carente do Município de Anchieta;

III – estimular a produção de hortifrutigranjeiros por parte dos agricultores familiares do Município de Anchieta;

IV – gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham no campo.

Art. 3º - As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) para ser utilizado exclusivamente na Feira da Agricultura Familiar, junto aos feirantes cadastrados e com Nota Fiscal de Produtor do Município de Anchieta/ES. O referido valor será reajustado de acordo com a variação média anual da cesta básica.

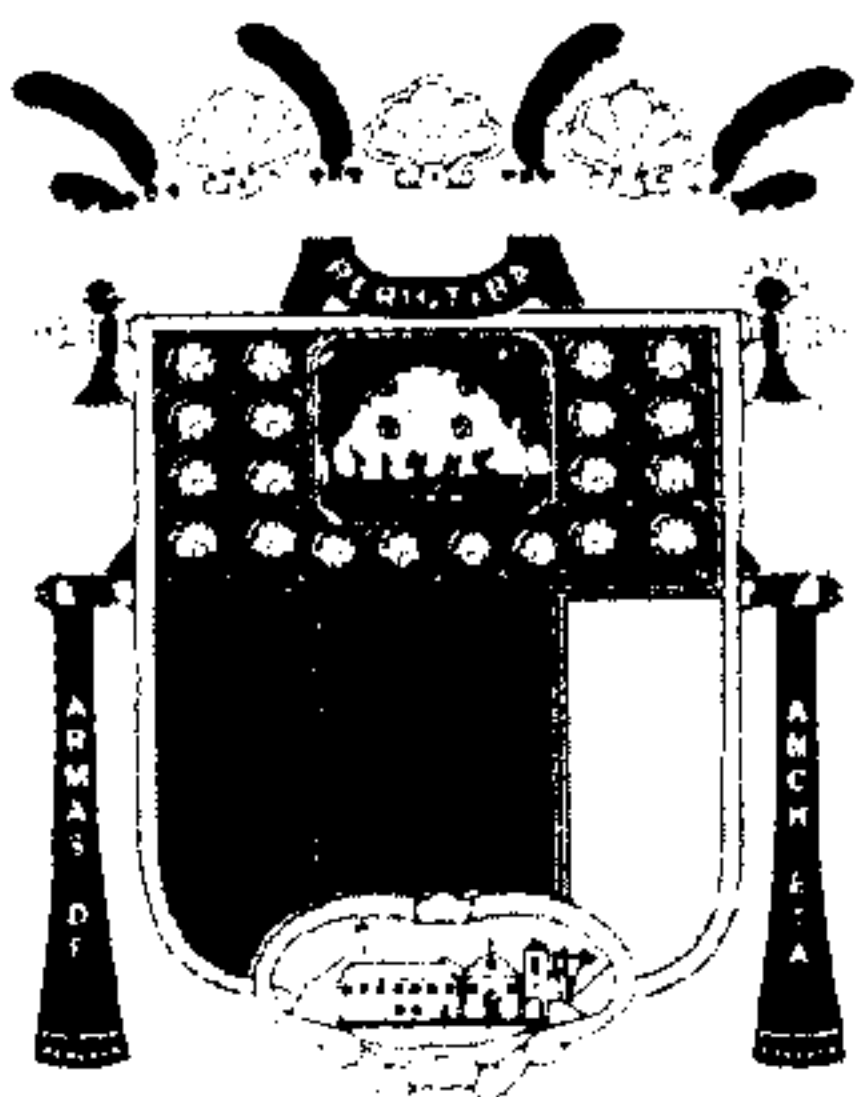
As Comissões

De

Em, 16/04/2013

Presidente

Câmara de Anchieta/ES - 15-Abr-2013 - 16:47:00/75-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º - Somente poderão receber o *Ticket Vale Feira* às famílias devidamente cadastradas no Centro de Referência da Assistência

Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social e possuir inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Art. 5º - O cadastramento dos agricultores familiares participantes do Programa e entidade representativa dos Agricultores Familiares do Município de Anchieta/ES ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

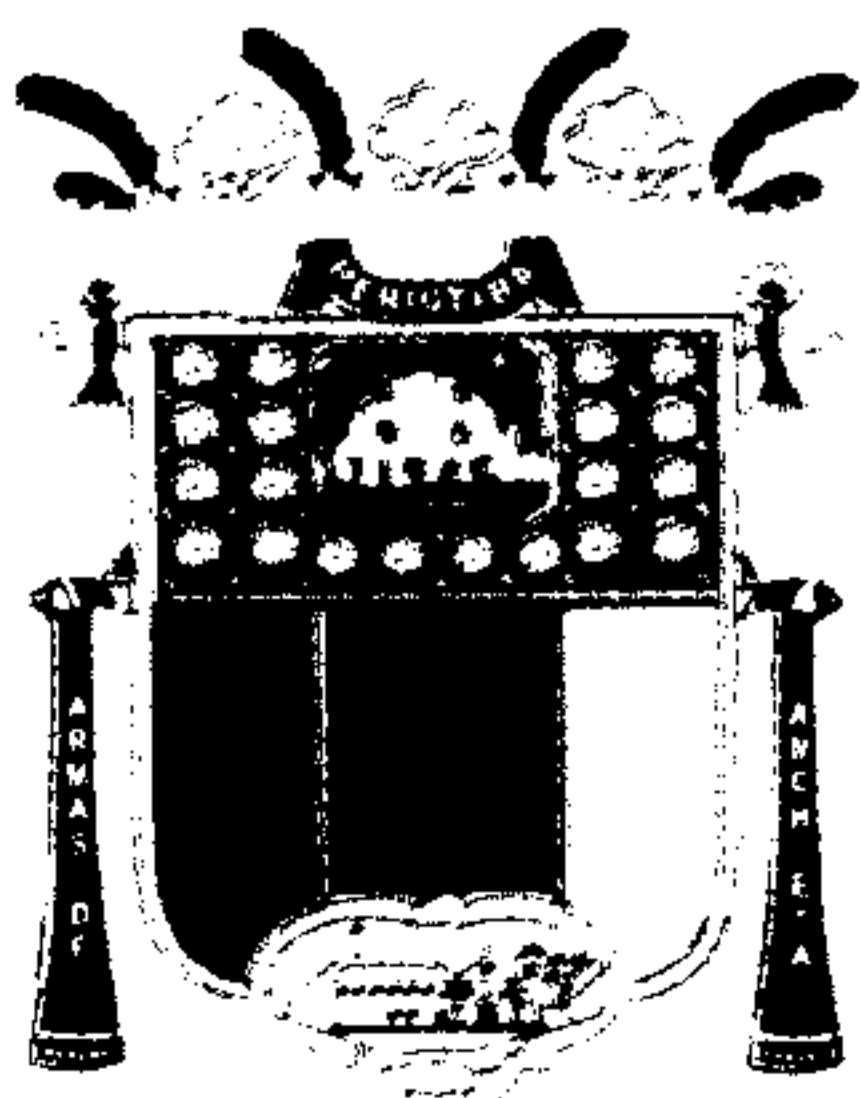
Art. 6º - Terão direito a receber o *Ticket Vale Feira*: as famílias em situação de vulnerabilidade social; carentes; que vivam em extrema pobreza; com filhos e/ou dependentes em idade escolar devidamente matriculados e que estejam frequentando o ensino regular; famílias com crianças desnutridas ou abaixo do peso encaminhadas pelo Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional (SISVAN); famílias com pessoas acometidas de doenças incapacitantes e/ou portadoras de deficiência física ou mental; e, pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º - Para receberem o *Ticket Vale Feira* os beneficiários deverão participar de cursos de capacitação ministrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como do Grupo de Inserção Produtiva oferecido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Art. 8º - O *Ticket Vale Feira* não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na Feira da Agricultura Familiar, juntamente com os feirantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Os *Tickets* terão valores simbólicos de R\$ 1,00 (um real); R\$ 2,00 (dois reais); R\$ 3,00 (três reais); e, R\$ 5,00 (cinco reais) - ou outra moeda correspondente à época - e serão impressos em papel especial contendo marca d'água, para fins de segurança.

Art. 10 - Os *Tickets* recebidos pelos feirantes cadastrados serão trocados na Prefeitura Municipal em valor cujo montante seja igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser feito por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal do Produtor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 11 – As Secretarias Municipais envolvidas neste Programa divulgarão os critérios e regras a serem obedecidos, bem como a relação das famílias e dos agricultores beneficiados.

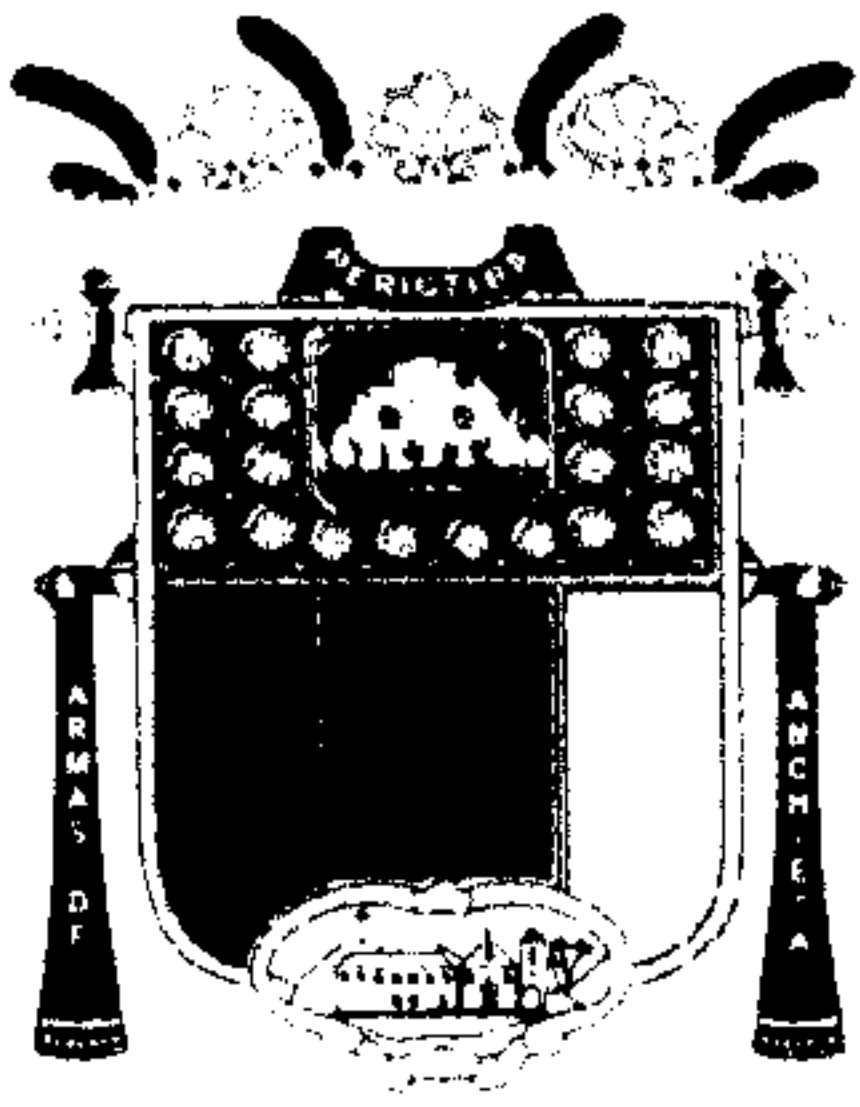
Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 12 de abril de 2013.


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 05, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo a concessão do *Ticket Vale Feira* às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e em extrema pobreza do Município de Anchieta/ES.

De acordo com o princípio da legalidade o administrador só pode praticar atos autorizados por lei, diferentemente do particular, que pode fazer tudo aquilo, desde que não seja vedado por lei.

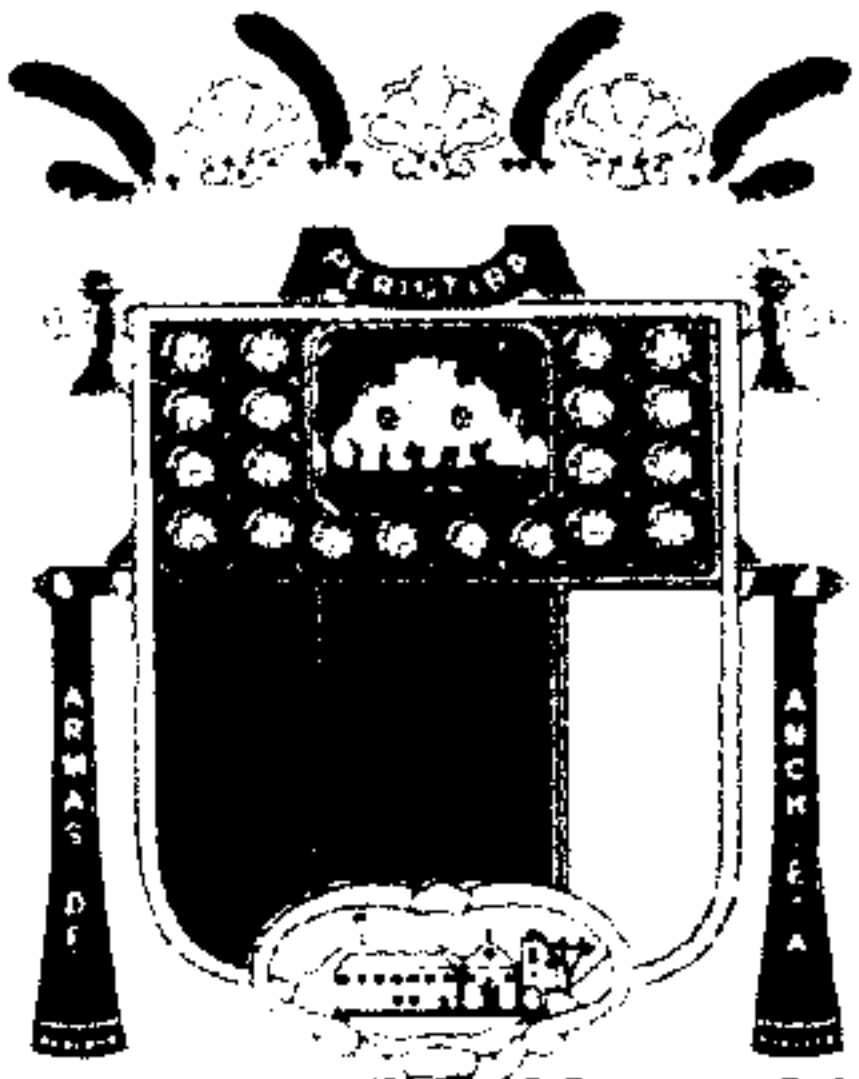
A Constituição Federal discorre acerca dos Direitos Sociais e da Assistência Social nos artigos 6º, 203 e 204. Vejamos o que estabelece no artigo 6º, bem como o 203, inciso I:

*Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta constituição.*

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

*I – **a proteção à família**, à maternidade, **à infância**, à adolescência e à **velhice**;*

No âmbito das Ações Sociais do Município quis a Lei Orgânica Municipal (LOM) seguir a orientação do constituinte e autorizar o administrador a realizar ações que visem à melhoria da qualidade de vida do cidadão, assim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

como sua inclusão social. Determinou que o Município adotasse políticas sociais, visando minimizar o estado de pobreza das pessoas. Assim dispõe a LOM:

*Art. 173. O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, **os programas de ação governamental na área de assistência social**, destinando, quando da elaboração do orçamento, **um percentual para concessão de alimentos às pessoas comprovadamente carentes**.*

[...]

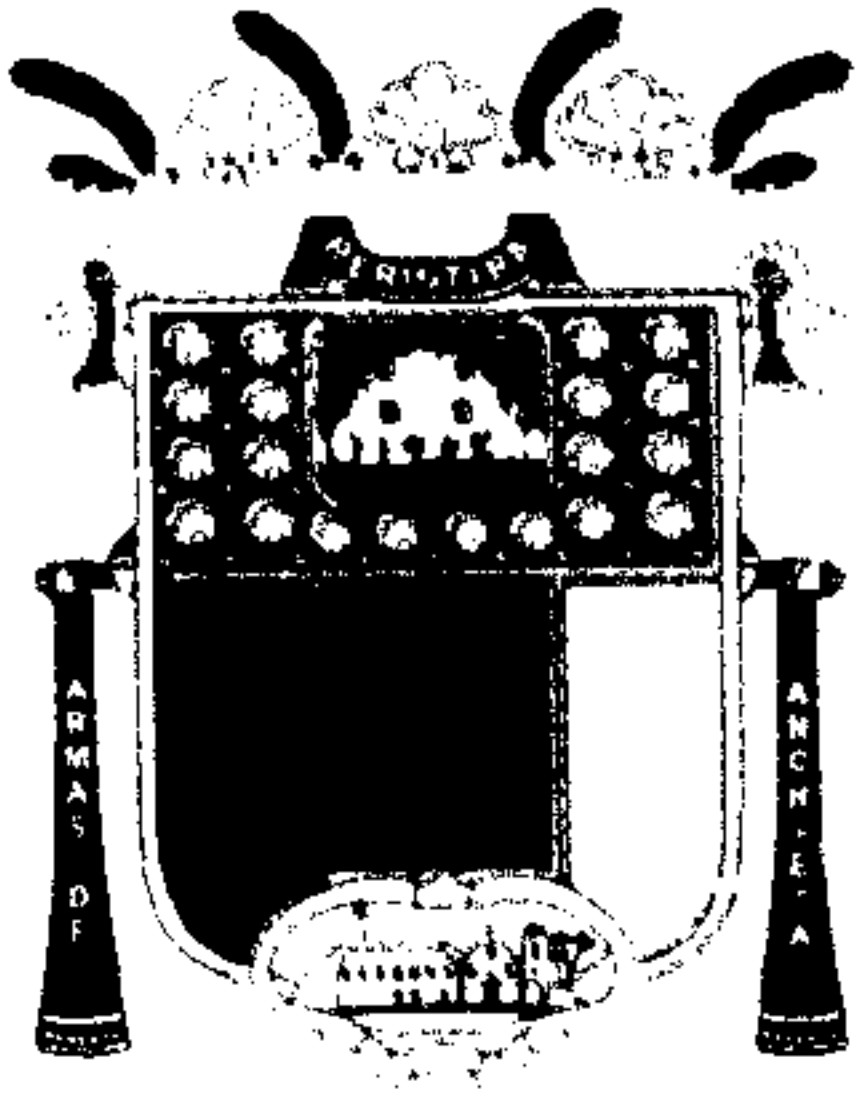
*§ 3º. O Município concederá, anualmente, de acordo com a sua disponibilidade, **uma ajuda de custos às pessoas totalmente incapazes e que vivam em estado de pobreza absoluta**.*

Art. 174. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de pagamento de qualquer contribuição, e tem por objetivo:

*I – **a proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice.*

A doutrina é pacífica em estabelecer a competência do Município em socorrer os desprovidos economicamente. Vejamos os ensinamentos do saudoso mestre Hely Lopes Meireles:

“Ao Estado moderno se reconhece o dever de prestar assistência aos necessitados, no mais amplo significado dessa palavra, isto é, em todos os setores em que o indivíduo, por seus próprios esforços, não puder obter os recursos mínimos para manter a si e a sua família, bem como defender os seus direitos em juízo. Na Constituição Federal de 1988 esse dever



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

vem expresse como competência comum a todas as entidades estatais (art. 23, incisos II e X)".

Pelo exposto, solicito a tramitação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Confiante na aprovação do Projeto de Lei por esta Augusta Casa de Leis aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 15 de abril de 2013.


MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº15/2013

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº05/13, que dispõe sobre concessão do ticket "vale feira".

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 16.04.2013 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

(R)

III – Conclusão:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de março de 2013.

Valber José Salarini

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Robson Mattos dos Santos

Presidente da CLJR

Terezinha V. Mezadri

Membro da CLJR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº5/2013

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de lei nº05/13, que dispõe sobre concessão do ticket “vale feira”.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 16.04.2013 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o que, ora, essa comissão passa a tecer.

II – Análise:

O presente projeto é de grande importância pois visa garantir aos munícipes a concessão de uma vale feira para compras na feira municipal, incentivando e fomentando com isso o comércio de agricultura local.

III – Conclusão:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Diante do exposto, sou favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

Relatora: Robson Mattos dos Santos

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.


Rosemary Feres Vasconcellos
Presidente


Valber José Salarini
Membro